



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI Nº 1.474/2022

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara e Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Adote em Esperantina.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a **Associação Adote em Esperantina**, fundada em 27 de maio de 2021, com sede neste município de Esperantina, Estado do Piauí, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio, registrado no Cartório de Títulos, Documentos e Outros Papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob nº 42.603.701/0001-65.

Art. 2º. Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, é constituída para fins de defender os direitos dos animais, colaborar com os órgãos competentes na aprimoração de leis relativas aos direitos dos animais, promover campanhas educativas, auxiliar animais desamparados e estimular a adoção de animais abandonados, entre outros temas.

Art. 3º. A **ADOTE EM ESPERANTINA** fica devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos, durante e enquanto perdurar as atividades constantes de seu ESTATUTO, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Id:07383358769A799D

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
 CNPJ: 06.554.174/0001-82
 Rua Vereador Ramon Nº 745 Bairro: Centro
 Esperantina/PI CEP: 64.160 - 000.

LEI Nº 1.474/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara e Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Adote em Esperantina.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Associação Adote em Esperantina, fundada em 27 de maio de 2021, com sede neste município de Esperantina, Estado do Piauí, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio, registrado no Cartório de Títulos, Documentos e Outros Papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob nº 42.593.751/0001-65.

Art. 2º. Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, é constituída para fins de defender os direitos dos animais, colaborar com os órgãos competentes na aprimoração de leis relativas aos direitos dos animais, promover campanhas educativas, auxiliar animais desamparados e estimular a adoção de animais abandonados, entre outras coisas.

Art. 3º. A ADOTE EM ESPERANTINA fica devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos, durante e enquanto perdurar as atividades constantes de seu ESTATUTO, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPÃO
 Prefeita Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Domingos Luiz Ferreira Página 1 de 1

Id:0471A867BB867644

**RESOLUÇÃO Nº 013, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a Habilitação do município de Esperantina-PI em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperantina-PI em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e ainda pela Lei Municipal nº 821/91, de 29 de abril de 1991.

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperantina-PI em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Habilitação do município de Esperantina-PI em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esperantina-PI, 15 de dezembro de 2022.

Ricardo Melo Ribeiro
Ricardo Melo Ribeiro
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 013/2022, do Conselho Municipal de Saúde de 15 de dezembro de 2022, nos termos da legislação vigente.

Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho
Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho
 Secretário Municipal de Saúde

Id:05D4EDE01910744D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
 Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ: 06.554.158/0001-90

DECRETO Nº 27/2022

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no Município de Flores do Piauí - PI e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de FLORES DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. EVANDRO FERREIRA DA COSTA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso IV e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 21 de dezembro de 2022 a 03 de janeiro de 2023, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º. No período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial, como os de saúde, limpeza urbana, saneamento básico e conselho tutelar, e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Administração juntamente com o Secretário Municipal de Governo deverá organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Parágrafo único: No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, no período de recesso, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores da saúde, predefinida pela Secretária Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.

Art. 4º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2022.

Registre-se e, publique-se no Mural da Prefeitura, no Portal do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

Evandro Ferreira da Costa
Evandro Ferreira da Costa
 PREFEITO MUNICIPAL